



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018

CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS-MCTIC, instituição de direito privado sem fins lucrativo, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação – MCTIC, por intermédio de sua Comissão de Seleção de Fornecedores (CSF), nomeada pela **IS/IDSM-DG-01/2015**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, torna público para conhecimento dos interessados a **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018**, com critério do tipo menor valor global (somatória dos preços por item), buscando melhor prática e melhor oferta de produtos, com vistas a selecionar pessoa jurídica com a qual será assinado **CONTRATO DE CESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO** para **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E REFEIÇÕES** nas dependências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ situado à **estrada do Bexiga, 2.584 – Fonte Boa – Tefé/AM**. Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora consultado, que atendam às exigências previstas nos **itens 3 e 4** deste edital. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ receberá os documentos referentes às **PROPOSTAS FINANCEIRAS E HABILITAÇÃO CADASTRAL**, conforme **itens 3 e 4** deste Edital, por e-mail ou pessoalmente no departamento de aquisições e contratos, conforme cronograma do **item 2** deste Edital.

1. OBJETO:

- 1.1.** Seleção de pessoa jurídica com a finalidade de cessão não onerosa de utilização de espaço físico para a exploração comercial pela empresa selecionada de serviços de lanchonete e refeições, com a qual será assinado contrato de cessão não onerosa para utilização de espaço físico localizado nas dependências da sede do INSTITUTO MAMIRAUÁ, devendo dispor de produtos de qualidade aos colaboradores ou visitantes do INSTITUTO MAMIRAUÁ.
- 1.2.** A retirada do Edital e as Informações pertinentes a este processo de Seleção de Fornecedores serão prestadas aos interessados pelo site do IDSM **www.mamiraua.org.br** ou por e-mail: **compras@mamiraua.org.br**. Maiores informações pelos fones (97) 3343-9718 ou (97) 3343-9719.
- 1.3.** O contrato de cessão não onerosa de uso de espaço físico, irá vigorar por 12 meses.
- 1.4.** Apesar da cessão do espaço ser gratuita, será cobrado uma taxa para contribuição da empresa selecionada com o pagamento do fornecimento de água, energia elétrica (com a inclusão das taxas e impostos respectivos) e ainda o IPTU, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, valor este que foi calculado considerando a proporcionalidade em relação aos metros quadrados do local, os equipamentos e as instalações elétricas existentes e ao consumo mensal previamente avaliado pela administração do INSTITUTO MAMIRAUÁ.
- 1.5.** A contribuição do item 1.4 acima permanecerá fixa pelo prazo do contrato ou reajustado em comum acordo entre as partes.
- 1.6.** As empresas interessadas deverão fazer vistoria no local que será cedido para ter noção do espaço e dos equipamentos dele constantes.
- 1.7.** É de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA a obtenção de toda a documentação e licenças junto aos órgãos vigilância municipais, estaduais e federais, à exemplo da Vigilância Sanitária, para o cumprimento do objeto deste Edital.



2. CRONOGRAMA:

Data	Atividades relacionadas:
20/04/2018	Às 15 horas (hora local) - Prazo final para envio dos documentos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital;
20/04/2018	Às 15 horas (hora local) – Abertura das propostas financeiras e classificação das empresas em conformidade com o presente Edital;
20/04/2018	Às 15 horas (hora local) – Análise dos documentos de habilitação cadastral da empresa vencedora e, em caso de inaptidão desta quanto aos documentos de habilitação, das demais empresas na ordem de classificação das propostas financeiras;
23/04/2018	Publicação no site do resultado classificatório final das empresas habilitadas;
24/04/2018	Às 15 horas (horário local) – Prazo final para recebimento de recursos;
25/04/2018	Publicação do vencedor do processo de AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018.

3. HABILITAÇÃO CADASTRAL:

- 3.1.** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto previsto no item **1** deste Edital deverão encaminhar ao e-mail compras@mamiraua.org.br, **até as 15 horas do dia 20/04/2018, para o processo de AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018, os seguintes documentos:**
- 3.1.1.** Ficha de Registro Cadastral, devidamente preenchida e assinada pelo Representante Legal, conforme modelo do ANEXO VI, deste Edital;
 - 3.1.2.** Cópias dos documentos do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa: RG e CPF;
 - 3.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista;
 - 3.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 3.1.5.** Alvará de Licença Municipal na sede do proponente;
 - 3.1.6.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal na sede do proponente;
 - 3.1.7.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - 3.1.8.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.9.** Cartão CNPJ;
 - 3.1.10.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.11.** Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;
 - 3.1.12.** Último Balanço Patrimonial acompanhado do Recibo de envio do SPED Contábil (se estiver obrigado)
 - 3.1.13.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 3.1.14.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no



envelope de habilitação, declaração firmada pelo (a) contador (a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do ANEXO V, além de todos os documentos previstos neste Edital.

- 3.2. A certidão de que trata o item 3.1.11 acima, que não possuir prazo de validade somente será aceita se a respectiva **data de emissão não exceder a 90 (noventa) dias** de antecedência da data de sua apresentação.

4. PROPOSTA FINANCEIRA:

- 4.1. As propostas financeiras serão encaminhadas para o e-mail: compras@mamiraua.org.br, em arquivo zipado-salvos no formato original (Excel) e em PDF, ou pessoalmente no escritório da sede do IDSM, recebidas pela Comissão de Seleção de Fornecedores até as **15h00min (horário local) do dia 20 de abril de 2018**, data e hora em que serão encerrados os recebimentos das propostas.
- 4.2. O prosseguimento da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018**, será imediato e consecutivo a data e hora limite para o envio da proposta financeira, com as devidas análises preliminares e posteriores avaliações de todos e-mails recebidos e seus respectivos arquivos, de acordo com o cronograma constante do item 2.
- 4.3. A proposta financeira:
- 4.3.1. Deverá constar de um breve projeto onde a empresa indicará, como fará o atendimento dos colaboradores e visitantes do INSTITUTO MAMIRAUÁ, indicando quantos funcionários irá dispor;
- 4.3.2. Deverá conter a indicação dos preços que serão praticados conforme a tabela do **ANEXO VII**, informando o valor de cada item da cesta básica de produtos que devem ser ofertados;
- 4.3.3. Conter o preço por item, conforme o Termo de Referência – ANEXO I, devendo estar incluídos neles, todos os custos, impostos e demais encargos.
- 4.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 4.5. A proposta vencedora será aquela que estiver com a indicação do menor valor do somatório dos preços de todos os itens da cesta básica de produtos, em conformidade com a tabela do **ANEXO VII**.
- 4.6. Após a análise das propostas financeiras, será publicado o **Resultado Classificatório Final no dia 23 de abril 2018** no site: www.mamiraua.org.br.

5. PROCEDIMENTOS:

- 5.1. Imediatamente após encerrar-se o prazo para a o envio dos documentos de habilitação cadastral e das propostas financeiras, de modo continuado serão primeiramente analisadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS, tendo a empresa VENCEDORA sua documentação verificada quanto à sua habilitação cadastral conforme **item 3** deste Edital.
- 5.2. Não serão admitidos quaisquer envios de documentos após a data prevista no presente Edital.
- 5.3. Em caso de inabilitação cadastral da empresa vencedora, deverá a Comissão analisar a habilitação cadastral das demais empresas na ordem de classificação das suas propostas financeiras.



- 5.4. Após análise será lavrada ata circunstanciada do ato que será assinada pela Comissão e disponibilizada aos participantes, com a publicação do Resultado Classificatório Final conforme previsto no item 4.7.

6. JULGAMENTO:

- 6.1. Esta **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018** é do tipo **MENOR VALOR GLOBAL DA CESTA BÁSICA DE PRODUTOS** e o julgamento será realizado pela Comissão de Seleção de Fornecedores.
- 6.2. Será admitida a contratação da empresa que ofertar o menor valor global da cesta básica de produtos.
- 6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate: a) como primeiro critério, a empresa que apresentar maior índice de Liquidez Corrente, b) como segundo critério, será dada preferência de contratação das microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem o item 3.1.14, deste edital.
- 6.4. Se ainda assim, persistir o empate entre as empresas proponentes, deverá ser levado em consideração para desempate, a análise do balanço patrimonial apresentado que resultar no maior índice de liquidez Geral (LG).

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 7.1. Fica adotado para este processo, o critério para julgamento da proposta financeira vencedora, o da proposta que ofertar o menor valor total da cesta básica de produtos.
- 7.2. Todos os itens da cesta básica de produtos devem ser ofertados e conter o preço individual e o total da somatória dos preços na proposta financeira. A falta de cotação de qualquer um dos itens mínimos da cesta básica de produtos desclassifica o proponente.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o edital, bem como tiverem a sua apresentação de forma a impossibilitar o entendimento da Comissão Julgadora, devendo ser observados os anexos deste Edital.

8. RECURSOS:

- 8.1. Os participantes do processo de Seleção de Fornecedores, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para entrar com recurso, a contar da data da publicação do Resultado Classificatório Final.
- 8.2. Utilizando-se a empresa participante do seu direito de recorrer, este será julgado pela Diretoria Administrativa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, sendo esta a instância final para julgamento dos recursos pendentes.

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

- 9.1. Esgotado o prazo recursal, a Administração convocará a empresa vencedora, que terá o prazo de 01 (um) dia útil, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem que isto possa trazer nenhuma implicação ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.
- 9.2. O prazo de que trata o **item** anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocará a próxima empresa participante na ordem de classificação e desde que



devidamente habilitada, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, ou então revogará a **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC004835/2018**, sem prejuízo da aplicação da pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em **Avaliações Competitivas** e impedimento de contratar com o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** por prazo de 02 (dois) anos.

- 9.4. O contrato a ser firmado com o **FORNECEDOR** vencedor é parte integrante deste edital, conforme minuta constante no ANEXO II.
- 9.5. Como o contrato é de 12 meses, se dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início das atividades, o fornecedor contratado não estiver prestando os serviços com qualidade e nem estiver cumprindo as obrigações contratuais, poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, rescindir justificadamente o contrato e aproveitar o segundo colocado no presente processo de seleção, desde que este garanta o mesmo preço da proposta financeira apresentada na ocasião do procedimento de seleção, fazendo a convocação do mesmo para, querendo, assinar o contrato.
- 9.6. Não respondendo o segundo colocado à convocação, poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocar o terceiro colocado, desde que os preços da proposta ainda sejam interessantes à instituição contratante.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Finalizado o processo de Avaliação Competitiva o representante legal da proponente escolhida fará a vistoria in loco das instalações da Lanchonete e assinará, além do contrato, o termo de responsabilidade do uso dos equipamentos e utensílios pertencentes à Lanchonete.
- 10.2. É de responsabilidade da Cessionária o bom uso das instalações, bem como dos equipamentos e utensílios pertencentes à Lanchonete, qualquer produto avariado ou danificado acarretará na sua substituição imediata sem qualquer ônus para o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.

11. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA LANCHONETE:

- 11.1. O atendimento aos usuários da lanchonete poderá ocorrer no horário das 7:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, em conformidade com o projeto da empresa.
- 11.2. No período de recesso (19/12/2018 à 02/01/2019) não haverá necessidade de funcionamento da lanchonete;
- 11.3. Caberá à Cessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento.
- 11.4. Quanto aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados em Tefé.

12. OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A):

- 12.1. As obrigações da cessionária consistirão em:
- 12.1.1. Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, com seus acessórios, não sendo devido, pelo CEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pelo CESSIONÁRIO(A), sendo que



quaisquer melhoramentos/benfeitorias somente podem ser feitos com a autorização escrita do CEDENTE.

- 12.1.2.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CEDENTE, quanto à execução do contrato;
- 12.1.4.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do CEDENTE;
- 12.1.5.** Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da Lanchonete;
- 12.1.6.** Fornecer lanches, salgados, doces, sucos, refrigerantes e produtos comuns servidos em Lanchonetes, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo. Todos os produtos oferecidos na Lanchonete deverão ser de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes na relação, conforme Anexo VII do presente edital;
- 12.1.7.** Para o cumprimento do aqui exposto, a Cessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Lanchonete para cumprimento da presente Cessão de Uso;
- 12.1.8.** Substituir os empregados que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 12.1.9.** Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para o CEDENTE;
- 12.1.10.** Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia e comunicar imediatamente, por escrito, ao CEDENTE, a dispensa ou a substituição de qualquer empregado prestante de serviço;
- 12.1.11.** Permitir, a qualquer tempo que o CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, por meio de funcionário indicado pela Administração do INSTITUTO MAMIRAUÁ, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- 12.1.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, bem como as despesas com gás de cozinha, telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações, não podendo alterar as instalações físicas pré-existentes sem autorização do CEDENTE;
- 12.1.13.** Encaminhar todos os meses a Coordenação de Contabilidade do INSTITUTO MAMIRAUÁ os comprovantes mensais de recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados da empresa, mediante apresentação da folha de pagamento;
- 12.1.14.** Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, os equipamentos e os utensílios de cozinha, cedidos pelo Cedente, em perfeito estado de funcionamento e conservação;



- 12.1.15.** Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, uniformes completos com gorro na cor branca repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;
- 12.1.16.** Acatar as instruções emanadas dos funcionários designados pelo CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- 12.1.17.** Manter seguro, às suas expensas, todo o pessoal designado para a prestação dos serviços ora contratados, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 12.1.18.** Indenizar ao CEDENTE quaisquer danos ou prejuízos causados aos bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada destes;
- 12.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da Lanchonete, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade ao CEDENTE no caso de extravio, furto, problemas de saúde causados à terceiros, etc.;
- 12.1.20.** Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- 12.2.** Deverá ainda à CESSIONÁRIA ainda zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
- 12.2.1.** É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente Avaliação Competitiva;
- 12.2.2.** É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;
- 12.2.3.** É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pelo CEDENTE.
- 12.3.** A CESSIONÁRIA é a única responsável por solicitar a expedição de Alvarás e Licenças municipais e estaduais necessárias para o devido funcionamento do estabelecimento.
- 12.4.** Também deverá efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da Lanchonete recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- 13. REAJUSTE DE PREÇOS:**
- 13.1.** Os preços oferecidos na proposta da **proponente** não poderão sofrer qualquer reajuste em prazo inferior a 06 (meses) meses a partir da data da assinatura do contrato.
- 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 14.1.** O envio dos arquivos por e-mail por parte do PROPONENTE interessado implicará na total concordância com as condições do presente Edital de AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº **OC004835/2018**.
- 14.2.** Problemas no envio dos documentos e das propostas por e-mail, que inviabilizem a abertura dos arquivos respectivos, serão de total responsabilidade do proponente participante, sendo que arquivos que não puderem ser acessados e abertos pelo INSTITUTO MAMIRAUÁ, não serão considerados pela Comissão responsável pela seleção.
- 14.3.** É facultada à Comissão de Seleção de Fornecedor do INSTITUTO MAMIRAUÁ, em qualquer fase da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº **OC004835/2018**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo



- avaliativo, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos PROPONENTES, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.
- 14.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital e seus anexos.
- 14.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas enviadas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 14.6. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 14.7. Só terão direito de apresentar reclamações ou recursos, assinar contrato, os PROPONENTES ou seus representantes credenciados.
- 14.8. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio.
- 14.9. Constituem parte integrante deste Edital os anexos:
- 14.9.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 14.9.2. Anexo II - Minuta de Contrato;
- 14.9.3. Anexo III - Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 14.9.4. Anexo IV – Declaração inexistência de fatos impeditivos;
- 14.9.5. Anexo V - Declaração de ME ou EPP;
- 14.9.6. Anexo VI – Ficha de Registro Cadastral;
- 14.9.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Financeira.
- 14.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Seleção de Fornecedores, até às 48 horas antecedente à data e à hora limite para recebimento dos documentos pertinentes conforme itens 7 e 8 deste Edital, as quais serão consolidadas e respondidas, por escrito em até 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (97) 3343-9718 e pelo e-mail: compras@mamiraua.org.br
- 14.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Tefé - AM.
- 14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Fornecedores.

Tefé – AM, 28 de março de 2018.

Franciete dos Santos Lima
Comissão de Seleção de Fornecedores
Setor de Aquisições e Contratos – IDSM/OS MCTIC

Supervisor (a)
Setor Aquisições e Contratos
Instituto de Desenv. Sust. Mamirauá